



22
8

fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros)”, ressalta trecho da recomendação.

Além disso, nos casos de doação por calamidade ou emergência, o gestor municipal deve informar à respectiva Promotoria Eleitoral quanto aos bens, valores e benefícios que pretende distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias. A recomendação também orienta sobre os programas sociais em continuidade, que devem estar previstos por lei e ter previsão orçamentária.

Este é o parecer.

Ciência ao chefe do Poder Executivo, após o setor de licitação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29.07.2020.


Thiago Dalbelo
Procurador Jurídico
OAB/SP H.º 299.398

Handwritten initials



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Praça Professor Ivo Vanuuchi, s/nº
Bela Vista - Tel. (16) 3810 9000 – CEP 14600-000.



São Joaquim da Barra
Governando para todos

GABINETE

Do Setor de Licitação Anual
Ano 2020 -

sem autorização, no Setor Assistência
Social PARA INFORMAR
Ministério Público Estadual

São Joaquim da Barra, 31 de Julho de 2020.

Handwritten signature of Dr. Marcelo de Paula Mian
Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	
RECEBIDA	
Contorno descrito do setor	
Gabinete	Val do Brasil
de Licitação	
03/08/2020	<i>Handwritten initials</i>
ASSINATURA	



23
8

DECRETO Nº 1229/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra, estabelece medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

MARCELO DE PAULA MIAN, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:



24
*

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Artigo 3º Para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus, ficam ratificadas as restrições ao funcionamento do comércio e dos serviços públicos conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1226/2020, de 20 de março de 2020, ficando ainda suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. A restrição constante no art. 4, parágrafo 1º do Decreto 1226/2020, não se aplica ainda às lojas de comércio de materiais de construção, oficinas mecânicas de autos e motos, onde deverá ser respeitado o limite máximo de atendimento de 02 clientes por vez.

Parágrafo 2º. Do mesmo modo a restrição prevista no art. 4º parágrafo 1º do mencionado decreto não se aplica às padarias e mercearias, ressalvando que poderão ser atendidos apenas 02 clientes por vez, não sendo permitida refeição no local.

Artigo 4º. Os hotéis e motéis localizados no âmbito do Município deverão funcionar com 20% (vinte) da sua capacidade, respeitando todas as demais determinações quanto à restrição de aglomerações.

Artigo 5º. O funcionamento de agências bancárias e lotéricas deve ser realizado de forma a controlar o fluxo e evitar a aglomeração de pessoas, devendo adotar as medidas de higienização previstas no artigo 4º, parágrafo 2º, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto nº 1.226/2020, somente podendo ingressar no estabelecimento 02 (dois) clientes por vez ou o correspondente ao número máximo de caixas e mesas de atendimento em funcionamento, incluídos os



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º – CEP 14.600-000

25
+

caixas eletrônicos, devendo os demais clientes aguardarem do lado de fora em fila que respeite distância mínima de 01 (um) metro linear entre os consumidores.

Artigo 6º. A inobservância ao disposto no cumprimento do presente Decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis, inclusive sendo considerado crime de desobediência nos termos do artigo 330 do Código Penal.

Artigo. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente submetido a reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, SP, 23 DE MARÇO DE 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito Municipal



26
★

DECRETO Nº 1283/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

(Prorroga o estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra e dá outras providências.)

MARCELO DE PAULA MIAN, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

CONSIDERANDO que a quantidade de casos de COVID-19 no município de São Joaquim da Barra tem aumentado nas últimas semanas, sendo que nesta data contamos com 81 casos confirmados, tendo aumentado consideravelmente em relação aos casos que haviam no dia 19 de abril de 2020 (04 casos) e no dia 19 de maio de 2020 (09 casos)

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2020, o estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra.

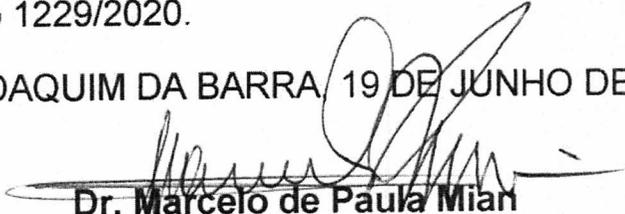
Artigo 2º. Ficam ratificadas todas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 1229, de 23 de março de 2020.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente submetido ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1229/2020.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 4 de 16



LEI Nº1092/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de julho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º. Ato do Prefeito Municipal disporá sobre a duração da situação de calamidade de saúde pública de que trata esta Lei.

Artigo 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Artigo 3º. Para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus, o Prefeito Municipal poderá adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 5 de 16



- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família, nos termos da lei;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

§ 2º Será considerado falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em legislação federal, estadual e municipal.

§ 4º Ato do Prefeito Municipal disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

§ 5º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos previstos em legislação federal, estadual e municipal.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 6 de 16



Artigo 4º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II – ônibus ou veículos de uso coletivo fretados;

§ 1º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

§ 2º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento.

Artigo 5º. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento.

Artigo 6º. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 7 de 16



Artigo 7º. Durante a calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;

XI - agentes de fiscalização;

XII - agentes comunitários de saúde;

XIII - agentes de combate às endemias;

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 8 de 16



XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;

XIX - médicos-veterinários;

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;

XXI - profissionais de limpeza;

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

XXV - motoristas de ambulância;

XXVI - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas);

XXVII - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

XXVIII - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 9 de 16



relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.

Artigo 8º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, sendo eles:

- I – Álcool em gel;
- II – Máscaras de proteção;
- III – Kit de alimentação escolar;
- IV – EPI's.
- V – Profissionais da área da Saúde.
- VI – Produtos para higiene e limpeza.
- VII – medicamentos de uso geral padronizados para o enfrentamento do COVID – 19.
- VIII - materiais de insumo de uso hospitalar.
- IX – propaganda à população para conscientização e orientação para combate ao COVID – 19.
- X – cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade decorrentes do coronavírus.
- XI – hospitais de campanha.
- X – aparelhos médicos/ hospitalares.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 10 de 16



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Artigo 9º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Artigo 10. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da calamidade de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Artigo 11. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da calamidade que trata esta Lei será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 11 de 16



II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) pesquisa publicada em mídia especializada;

b) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

c) contratações similares de outros entes públicos; ou

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Artigo 12. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Artigo 13. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Artigo 14. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 12 de 16



suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Departamento da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de calamidade pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

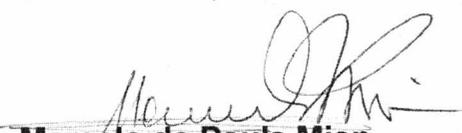
Artigo 15. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Artigo 16. Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde decorrente do coronavírus.

Artigo 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE JULHO DE 2020.


Marcelo de Paula Mian

Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

37
8[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 53.437.315/0001-67
Razão Social: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
Endereço: R 07 159 / CENTRO / CORUMBATAI / SP / 13540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2020 a 17/08/2020

Certificação Número: 2020071909455638418730

Informação obtida em 03/08/2020 18:08:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.437.315/0001-67
Certidão n°: 17927358/2020
Expedição: 03/08/2020, às 18:08:26
Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.437.315/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

38
*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
CNPJ: 53.437.315/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:26 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **F676.D1F4.C481.30C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS										
PIANILHA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 1.000 CESTAS BÁSICAS TIPO ASSISTENCIAL (COVID-19) - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	SUP. MAIS BRASIL - CNPJ:	VR. TOTAL	IW - SUPERMERCADOS CNPJ:08.748.239/0001-56	VR. TOTAL	COMERCIAL JOÃO AFONSO CNPJ:53.437.315/0001-67	VR. TOTAL	VR. TOTAL
1	ARROZ AGULHINHA LONGO FINO Tipo 1	1	pct 5 kg	R\$ 14,69	R\$ 14,69	R\$ 15,49	R\$ 15,49	R\$ 15,49	R\$ 15,49	R\$ 15,49
2	AÇÚCAR CRISTAL	1	pct 5 kg	R\$ 8,69	R\$ 8,69	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 9,99
3	ÓLEO DE SOJA REFINADO	1	FR. 900 ml	R\$ 3,89	R\$ 3,89	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$ 3,99	R\$ 3,99
4	SABONETE GLICERINA BRANCO	1	UNID. 90 GR	R\$ 1,79	R\$ 1,79	R\$ 1,88	R\$ 1,88	R\$ 1,88	R\$ 1,88	R\$ 1,88
5	MOLHO DE TOMATE	1	UNID. 340 GR	R\$ 0,99	R\$ 0,99	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 1,19
6	MACARRÃO SEMOLADO TIPO ESPAGUETE	1	PCT 500 GR	R\$ 3,69	R\$ 3,69	R\$ 3,93	R\$ 3,93	R\$ 3,93	R\$ 3,93	R\$ 3,93
8	FEIJOÃO CARIOQUINHA TIPO 1	1	PCT 2 KG	R\$ 17,90	R\$ 17,90	R\$ 15,98	R\$ 15,98	R\$ 15,98	R\$ 15,98	R\$ 15,98
9	BISCOITO SORTIDO	1	PCT 400 GR	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99
10	SAL REFINADO C/ IODO	1	PCT 1 KG	R\$ 2,29	R\$ 2,29	R\$ 1,99	R\$ 1,99	R\$ 1,99	R\$ 1,99	R\$ 1,99
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO C/ 400 GR.	1	UNID. 400 GR	R\$ 10,98	R\$ 10,98	R\$ 11,72	R\$ 11,72	R\$ 11,72	R\$ 11,72	R\$ 11,72
12	CAFÉ EM PÓ COM SELO DE PUREZA A/B/C	1	PCT 500 GR	R\$ 6,49	R\$ 6,49	R\$ 7,59	R\$ 7,59	R\$ 7,59	R\$ 7,59	R\$ 7,59
13	CREME DENTAL C/ FLUOR	1	UNID. 90 GR	R\$ 3,19	R\$ 3,19	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98
15	SABÃO EM PEDRA	1	PCT. COM 05 UNIDADES	R\$ 4,78	R\$ 4,78	R\$ 5,79	R\$ 5,79	R\$ 5,79	R\$ 5,79	R\$ 5,79
16	GELATINA 30 GR	2	UNID. 30 GR	R\$ 1,49	R\$ 2,98	R\$ 1,15	R\$ 2,30	R\$ 2,30	R\$ 2,30	R\$ 2,30
17	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, PICCADO, MACIO E BRANCO	1	PCT. COM 04 ROLOS DE 30 M	R\$ 5,89	R\$ 5,89	R\$ 6,55	R\$ 6,55	R\$ 6,55	R\$ 6,55	R\$ 6,55
18	SACHÊ SUJCO EM PÓ 30 GR CADA - SABORES VARIADOS	2	UNID. 30 GR	R\$ 0,75	R\$ 1,50	R\$ 0,85	R\$ 1,70	R\$ 1,70	R\$ 1,70	R\$ 1,70
19	TAXA DE ENTREGA POR CESTA			R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
TOTAL				R\$ 99,73	R\$ 101,06	R\$ 89,90	R\$ 89,90	R\$ 89,90	R\$ 89,90	R\$ 89,90

CONFORME ORÇAMENTOS APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A EMPRESA QUE APRESENTOU O MENOR PREÇO FOI:
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
 CNPJ:53.437.315/0001-67

(Assinatura)
 Admar R. Rocha Ferraz
 Licitação Nº: 20.406.536